

## PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

termos:

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 44, nos seguintes

“Art. 44. ....

*III - Caso o relatório final de pesquisa tenha sido aprovado ou o requerimento de concessão de lavra tenha sido apresentado, será deferida a respectiva concessão de lavra, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes à época do relatório final de pesquisa, bem como do requerimento de concessão de lavra.*

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa resguardar a segurança jurídica dos mineradores e investidores que ao longo de décadas aguardam o deferimento das concessões de lavra, com a aplicação de recursos vultosos

\*2D95F3CD33\*

2D95F3CD33

para a implantação dos empreendimentos, resultando em geração de emprego, movimentação da economia local, etc.

Desse modo, não é justo apenar os investidores que cumpriram a legislação vigente. Pedimos, então, o apoio dos Pares desta Casa para que esta emenda seja aprovada.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputada MAGDA MOFATTO

**\*2D95F3CD33\***  
2D95F3CD33